



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

PROCESSO Nº 890/2021

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO PREÇO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2022, às 08h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 16/08/2022, via e-mail, por **EQUALIZE DENTS LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.***

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”. (grifo nosso)

A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A Impugnante alega que não é exigida no edital a documentação essencial para habilitação, tal como alvará expedido pela Vigilância Sanitária, alvará de Localidade e Funcionamento, comprovação de cumprimento da Resolução- RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 e a comprovação da boa situação financeira da empresa.

É a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Saúde, a mesma se manifestou da forma que segue:

Solicitamos a suspensão do certame para republicação.

Com relação a impugnação apresentada pela empresa EqualizeDentes, temos a esclarecer que:

- Referente à Habilitação Jurídica, após avaliação pelo setor de vigilância, acrescentou-se ao edital a exigência de CNAE para Serviço de Prótese Dentária, Licença Sanitária Vigente e Alvará de Funcionamento Municipal.

- Referente à Habilitação Econômico-Financeira, não compete a este Departamento tal esclarecimento.

Demais itens, entendemos que a partir do momento que o estabelecimento possui licença sanitária vigente, este cumpre com toda a legislação pertinente à atividade.

Hicaro, abaixo demais itens para serem alterados no edital. Anexo edital com todas as alterações acima e abaixo informadas:

ITEM: 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A contratada deverá possuir cadastro no CNES – Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde, para Serviço de Prótese Dentária, o qual deverá apresentar comprovante junto a documentação de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

3.9. Os licitantes/vencedores de itens deverão atender os requisitos técnicos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica Operacional;
- b) Licença sanitária vigente;
- c) Alvará de funcionamento municipal;

ITEM: 5 - DA OBTENÇÃO DO MODELO DE GESSO:

5.1. O serviço de vazagem dos modelos de gesso é de responsabilidade da contratada. O serviço de vazagem deverá ser realizado dentro das dependências do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, por responsável especializado em prótese dentária, devendo a vazagem ser realizada imediatamente, ou no máximo, 01 hora após a moldagem, tendo em vista o risco de distorção e perda do serviço.

5.3. Para o transporte desses modelos o Laboratório deverá fornecer os recipientes apropriados e material necessário. Os modelos em gesso deverão ser embalados em plástico bolha e acondicionados em caixa plástica rígida de forma individual de forma a garantir a integridade e identificação do material (moldagem).

ITEM: 7 - DO TRANSPORTE DOS SERVIÇOS:

7.1. Transporte das peças protéticas e dos modelos em gesso é de responsabilidade do Laboratório e deverá ocorrer em recipientes adequados (caixa plástica), confeccionados em material duro, impermeável e resistente aos procedimentos de limpeza e desinfecção embalados de forma individual, devidamente identificados, garantindo a perfeita identificação e integridade da peça até o momento de uso.

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente Impugnação foi recebida e tomado conhecimento do seu teor, passemos a analisar o mérito das razões apresentadas.

Em que pese os termos apresentados pelo Impugnante, razão assiste, pelo exposto a seguir.

Como manifesto expressamente pela unidade solicitante, a Secretaria Municipal de Educação, o descritivo apresentado visa primeiramente, atender a todas as normas técnicas aplicáveis aos produtos licitados, devidamente homologadas e utilizadas amplamente pelo mercado em geral.

Desta forma, a alegação de restritividade não prospera, tendo em vista que há uma gama de produtos no mercado, advindas dos mais diversos fabricantes e fornecedores, não havendo no caso concreto, qualquer direcionamento ou tentativa de restritividade, haja vista que esta Administração zela pela ampla competitividade alicerçada na busca pela proposta mais vantajosa de forma isonômica, pautada pela legalidade, publicidade e estrita vinculação aos demais princípios aplicados ao caso, além do cumprimento inequívoco da Lei de Regência.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão.

Hicaro Alonso
Pregoeiro

Fernando J. A. de Campos
Autoridade Competente

Leonardo C. Luz
Membro